



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO

## Lei Ordinária Nº 1.039, de 16 de março de 2023

**"Institui o Programa de Auxílio para Combate a Pobreza e ao Desemprego e dá outras providências".**

O povo do Município de São José do Divino-MG, por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu, Geraldo Guedes Rodrigues, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Auxílio para Combate a Pobreza e ao Desemprego destinado ao resgate dos vínculos sociais e produtivos de trabalhadores desempregados do Município de São José do Divino e a promoção da melhoria das condições de vida das comunidades em relação de vulnerabilidade, por meio de ações articuladas entre o poder público e as entidades comunitárias e sociais.

**Art. 2º** - Para participar do Programa de Auxílio para Combate a Pobreza e ao Desemprego a pessoa deverá:

- I** - Ser chefe da família;
- II** - Estar desempregado e sem nenhuma fonte de renda há mais 06 (seis) meses;
- III** - Ter filhos menores;
- IV** - Residir em São José do Divino há mais de 01 (um) ano;
- V** - Está devidamente cadastrado no CADÚNICO;
- VI** - Possuir parecer técnico favor à participação do programa, emitido por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, que ateste a situação de vulnerabilidade familiar e atendimento aos requisitos desta lei;
- VII** - Não ser parente do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais até o terceiro grau.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Assistência Social através de sua equipe será a responsável para coordenar o programa desde a seleção dos beneficiários, conforme as exigências previstas neste artigo e critérios definidos no art. 3º desta lei, bem como prestará contas ao Conselho Municipal de Assistência Social, devendo o analisar e deliberar sobre a prestação de contas, devendo a reunião ser registrada em ata.

**Art. 3º** - Terá prioridade na participação do Programa de Combate a Pobreza e ao Desemprego a pessoa que tiver:

- I** - Maior número de filhos ou dependentes menores;
- II** - Filho ou dependente portador de necessidades especiais e que não receba o benefício de prestação continuada (BPC), ou outro benefício de cunho assistencial;
- III** - Na família, pessoa idosa sem rendimentos de aposentadoria, pensão ou benefício de prestação





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO

continuada;

**IV** - Família assistida;

**V** - Família em situação de risco;

**Parágrafo Único** - Havendo duas ou mais pessoas em igualdade de condições será contemplada aquela que tiver na família, pesca com doença grave,

**Art. 4º** - O valor do auxílio é de R\$ 652,00 (seiscentos e cinquenta e dois reais) repassados mensalmente ao beneficiário durante o período que estiver incluso no programa, sendo que este valor corresponde a 20 (vinte) horas semanais trabalhadas na repartição pública em que o beneficiário foi designado como fomento do trabalho e renda para o beneficiário.

**Art. 5º** - Serão consideradas ocupações do Programa de Auxílio para Combate a Pobreza e ao Desemprego:

**I** - Roçada de estradas municipais, capina e limpeza das vias públicas, limpeza de rios;

**II** - Limpeza de equipamentos comunitários;

**III** - Melhorias de casas populares em regime de mutirão;

**IV** - Melhorias de casas de famílias em situação de emergências;

**V** - Limpeza de prédios públicos;

**VI** - Serviços de jardinagem, restauração e conservação de praças públicas;

**VII** - Serviços de auxiliares administrativos;

**VIII** - Serviços auxiliares de serviços mecânicos;

**IX** - Serviços de limpeza de veículos e máquinas da frota municipal;

**X** - Outros serviços que se fizerem necessários;

**Art. 6º** - Como quantitativo de beneficiários do programa serão no máximo 10 (dez) grupos com 15 (quinze) pessoas cada anualmente.

**Art. 7º** - Para a Coordenação de cada uma das equipes previstas no art. 6º desta lei, o Poder Executivo disponibilizará um Servidor Público Municipal Efetivo, escolhido dentre os servidores o qual ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços, pelas ferramentas de trabalho e pelo ponto dos beneficiários, o qual receberá remuneração do seu cargo de origem, podendo lhe ser concedida gratificação de até 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento mensal desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 8º** - As despesas com a execução do Programa de Auxílio para Combate a Pobreza e ao Desemprego correrão por conta da dotação de orçamento do Município podendo o Executivo promover a criação de crédito especial.

**Art. 9º** - O beneficiário não possui nenhum dos benefícios empregatícios vinculados à CLT, Estatuto





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO

de Servidores Públicos Municipais e à Lei de Contratação Temporária, fazendo jus apenas ao recebimento do auxílio mensal do programa, não gerando vínculo empregatício.

**Art. 10º** - As relações e direitos estabelecidos pelo Programa de Auxílio para Combate a Pobreza e ao Desemprego, terão vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período por uma única vez e não acarretarão outros encargos que não os previstos nesta lei.

**Parágrafo Único** - Após a prorrogação, totalizando 1 ano de recebimento da bolsa, a pessoa ou membro familiar só poderá fazer parte do programa novamente depois de 06 (seis) meses.

**Art. 11º** - As normas gerais de funcionamento, credenciamento dos interessados, gerenciamento do programa e casos omissos, serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo.

**Art. 12º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São José do Divino-MG, 16 de março de 2023.

---

Geraldo Guedes Rodrigues  
Prefeito(a)



Praça Prefeito Jurandir José Duarte, nº 100 - Centro - CEP 39.848-000 - São José do Divino - MG - Contato: (33) 3582-1465 - Email: contato@saojosedodivino.mg.gov.br - Site: www.saojosedodivino.mg.gov.br - CNPJ nº 18.404.988/0001-10



Documento assinado digitalmente por Geraldo Guedes Rodrigues conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.cmsaojosedodivino.gov.br/validador](http://www.cmsaojosedodivino.gov.br/validador) e informe o código **RWSVY-AQG06-EGAGH-WHYNO-OWQU6** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Lei Ordinária Nº 1.039, de 16 de março de 2023

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 14/04/2023 11:25:14

**Hash Interno:** zm1iokdjmhadrkwdtyr5c0nrwvc6i4hi6lr4tftj



**Chave de Verificação**

**RWSVY-AQG06-EGA6H-WHYNO-OWQU6**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmsaojosedodivino.gwouvidoria.com.br/validador](http://www.cmsaojosedodivino.gwouvidoria.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
207.***.***-49	Geraldo Guedes Rodrigues	<b>Assinado</b> em 14/04/2023 11:32



Praça Prefeito Jurandir José Duarte, nº 100 - Centro - CEP 39.848-000 - São José do Divino - MG - Contato: (33) 3582-1465 - Email: [contato@saojosedodivino.mg.gov.br](mailto:contato@saojosedodivino.mg.gov.br) - Site: [www.saojosedodivino.mg.gov.br](http://www.saojosedodivino.mg.gov.br) - CNPJ nº 18.404.988/0001-10

